



ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 003/2024

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, através do Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia e horário indicado neste edital, realizará Chamamento Público e Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência, e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Federal n.º 80.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Municipal n.º 31.496 de 16 de junho 2023 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, **a partir da publicação deste edital.**

1.2. Poderão também protocolar junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: <https://efoz.pmf.pr.gov.br/servico-187>

1.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame junto Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Brasil, n.º 1637, Centro, Foz do Iguaçu-PR, ou através do telefone (45) 2105-1150, de segunda a



ESTADO DO PARANÁ

sexta-feira, ou através da internet, acessando o link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>.

3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência, e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, conforme termo de referência, anexo a este edital.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Termo de referência anexo a este Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão



ESTADO DO PARANÁ

pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

- 4.4 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 4.5 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde.
- 4.6 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante.
- 4.7 Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.
- 4.8 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 4.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 4.10 Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, apresentando toda documentação solicitada.
- 4.11 Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.12 Estar devidamente inscrito no cadastro de contribuintes municipal.
- 4.13 Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e trabalhista.
- 4.14 Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
- 4.15 Não possuir vínculo empregatício com servidores ou agentes públicos do Município.
- 4.16 Possuir Cadastro no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.17 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

5 DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A partir da publicação deste Edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:
- 5.2 Quanto ao Interesse em participar:
 - a) Carta Credencial, conforme modelo anexo a este Edital (modelo I).
 - b) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (modelo II).
 - c) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado.
 - d) Declaração conjunta, conforme modelo III.
 - e) Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.



ESTADO DO PARANÁ

5.3 Quanto à Regularidade Jurídica:

- a) Certificado de condição de Micro empreendedor Individual, no caso de MEI, ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procução (com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.4 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de



ESTADO DO PARANÁ

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação do alvará de localização e funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pelo Município da sede da proponente;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei n.º 8.080/90;

5.5 Dos Documentos Relativos À Habilitação Técnica

5.5.1 Relativa à Pessoa Jurídica

a) Certificado de Regularidade de Inscrição da pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

5.5.2 Relativa ao corpo técnico da Pessoa Jurídica

a) Indicação do(s) profissional (is) que detêm a responsabilidade técnica pela empresa, com respectivas cópias dos documentos de inscrição e registro de especialidade no Conselho de Classe profissional e comprovação de vínculo com a empresa.

b) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica apta para cumprimento do objeto contratual, com respectivas cópias dos documentos de inscrição e registro de especialidade no Conselho de Classe profissional, e



ESTADO DO PARANÁ

comprovação de vínculo com a empresa.

c) Documentos relativos aos profissionais médicos e/ou especialistas:

- Diploma de Conclusão de Curso Superior em Medicina;
- Comprovante de registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Comprovante de Título de Especialista por Especialização (Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na área pretendida, quando for o caso, do profissional indicado para a execução do serviço;
 - Prova de vínculo do profissional indicado para executar os plantões médicos e/ou as consultas médicas especializadas, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e o profissional.
 - Declaração de inscrição da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR
 - Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR.
 - Declaração Negativa de Conduta Ética expedida junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR.

5.6 Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

5.7 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

5.8 Da Proposta De Oferta De Serviços

a) A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

b) Razão social completa do interessado, número do CNPJ, número do Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, Código CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

c) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado, conforme composição de quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

d) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

e) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.



ESTADO DO PARANÁ

5.9 Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar no prazo de validade na data em que for protocolado digitalmente o pedido de credenciamento. Não serão aceitas para fins de habilitação, documentos que não trazem expresso a data de validade, cujo data de emissão seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

5.10 Todos os modelos impressos por quaisquer processos eletrônicos deverão ser impressos em papel timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datados e assinados pelo representante legal da empresa. Poderá a empresa datar e assinar os documentos digitalmente. Se a empresa for administrada por mais de um sócio, todos deverão assinar os documentos.

5.11 Estando as proponentes isentas de apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá protocolar com os documentos relativos à habilitação declaração do órgão expedidor informando da isenção.

6 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação de serviço deverá atender:

6.1.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

6.1.2 O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

6.1.3 O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.1.4 A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.

6.1.5 Atender as normas da Portaria nº10 de 3 de janeiro de 2017.

6.1.6 Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.

6.1.7 O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

6.1.8 O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.



ESTADO DO PARANÁ

Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.

6.1.9 As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês, A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.

6.1.10 Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

6.1.11 O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.

6.1.12 O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).

6.1.13 Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

6.1.14 As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências, e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

6.1.15 A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, no limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do



ESTADO DO PARANÁ

respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.

6.1.16 O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.

6.1.17 Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.

6.1.18 Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

6.1.19 Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7 PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

7.2 O Edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novo interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.5 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.



ESTADO DO PARANÁ

7.6 Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Permanente com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.

7.7 O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.8 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar a Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde – SUS de Foz do Iguaçu. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde e observados o Plano Municipal de Saúde, a programação Pactuada e Integrada, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

7.9 Os procedimentos, objeto do credenciamento serão distribuídos pela Comissão especial de licitação de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes que apresentarem propostas para os mesmos itens, considerando as quantidades ofertadas e a capacidade de atendimento instalada:

7.10 Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

7.11 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Especial de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;

7.12 Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.13 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo não superior a 05 (três) dias úteis.

7.14 A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral



ESTADO DO PARANÁ

e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

7.15 Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

8.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.

8.5 Ensejam hipótese ao descredenciamento:

8.5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

8.5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente.

8.5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

8.5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

9 RECURSO

9.1 O participante poderá recorrer da decisão do resultado do



ESTADO DO PARANÁ

credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

9.3 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, www.pmfi.pr.gov.br. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.4 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

9.7 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ

10.3 Após o deferimento do credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu-PR, quando então serão convocados a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu-PR.

11 DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

11.3 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto n.º 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

11.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

12 VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Item 14 deste Edital;

12.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

12.3 O pagamento do credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 25.676/2017, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do termo que atesta a

**ESTADO DO PARANÁ**

efetiva quantidade de horas utilizadas e das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho, e o prazo passa a vigorar a partir do Protocolo da Nota Fiscal junto ao Protocolo Geral do Município, sendo responsabilidade do credenciado providenciar esse ato.

13 DA PRODUÇÃO HOSPITALAR

13.1 A produção hospitalar inicia no 1º dia do mês, tendo seu término no último dia do mesmo mês. O mês de apresentação é aquele subsequente ao mês da competência de produção.

13.2 O contratado enviará mensalmente, até o 5º dia útil do mês de apresentação, a Produção Hospitalar Mensal executada.

14 DOS PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E DAS FONTES DE RECURSOS

14.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores, os quais têm como referências os valores vigentes de mercado, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), e Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, e com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais do SUS, em quantitativos de horas trabalhadas, com metas físicas e de qualidades realizadas. Conforme quadro demonstrativo de plantões efetivamente executados.

14.2 O valor global estimado para consecução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil reais) conforme dispostos na tabela abaixo:

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------|----------------------|---|-----------------------|------------|--------------|
| REDE | UNIDADE | CARGA HORÁRIA PLANTÃO | TETO DE HORAS MENSAL | DISCRIMINATIVO | VALOR DA HORA PLANTÃO | TOTAL | |
| | | | | | | MÊS | ANO |
| Rede de urgência e emergência | Unidades de Pronto Atendimento 24hs | 6h | 4.320 | Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica | Até R\$ 130,00 | 561.600,00 | 6.739.200,00 |
| | | 12h | | | | | |
| | Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster | 6h | 2.430 | Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica | Até R\$ 130,00 | 315.900,00 | 3.790.800,00 |
| | | 12h | | | | | |



ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--|-----------------------------|-------------------|--|------------------------|---------------------------|
| | TOTAL GERA L | 6.75 0 | | 877.5 00,00 | 10.530. 000,00 |
|--|-----------------------------|-------------------|--|------------------------|---------------------------|

14.3 Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster e Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência):

14.3.1 O pagamento será de até R\$130,00 (cento e trinta) reais à hora plantão em conformidade com o Decreto Municipal 20.128 de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, ao médico especialista em clínica médica, médico pediatra, médico emergencista, o qual receberá valor total por hora se atender todas as metas físicas e de qualidade, caso contrário serão descontados conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

14.3.2 A hora plantão no valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais, só será paga caso o profissional atinja todas as metas físicas e metas qualitativas. Os plantões serão avaliados por DESEMPENHO. Casos contrários serão atribuídos descontos progressivos para esse valor da hora plantão. A glosa poderá vir até trinta dias após o pagamento.

14.3.3 Ao médico escalado para atendimento da sala vermelha (urgências/emergências), médico emergencista, este receberá até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais a hora, o qual receberá valor total por hora, conforme atendimento dos critérios e metas apresentadas neste memorial. Este não deve se ausentar do setor em seu horário de plantão e deverá atender adultas e crianças na urgência e emergência e toda a demanda da sala de procedimentos. Haverá descontos caso não atender as metas físicas elencadas e de qualidade, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

14.3.4 O médico que estiver no plantão na sala vermelha deverá atender a demanda de urgência/emergência e a sala de procedimentos em 100% da demanda do seu plantão tanto adultas quanto crianças, e será avaliado quanto às metas físicas 1, 2 e 3. E, metas qualitativas conforme ANEXO I do Termo de Referência.

14.4 A(s) empresa(s) contratada(s) será(o) paga(s) com recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária

| | |
|-------------|--|
| DIAT | 10.01.10.301.0550.2092.339039.1495/130 3 (Período noturno, finais de semana e feriados) |
| DIAT | 10.01.10.301.0550.2092.339034.1495/130 3 (Dias Normais) |

**ESTADO DO PARANÁ**

| | |
|-------------|---|
| DIES | 10.01.10.302.0560.2093.339039.1496/130 3 (UPA) |
|-------------|---|

15 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração.

15.2 A contratada deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde. Não deixar pacientes aguardando na recepção para atendimentos quando estiverem disponíveis e tiver demanda.

15.3 A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

15.4 A contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

15.5 A contratada deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.

15.6 Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, ou não cumprimentos das metas físicas e qualitativas, o prestador poderá ser descredenciado a qualquer momento.

15.7 A contratada responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.

15.8 A contratada durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

15.9 A contratada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

15.10 Para prestação de serviços, a contratada deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.

15.11 Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARANÁ

15.12 A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta, ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, no prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.

15.13 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.14 A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

15.15 Da responsabilidade civil da contratada

a) A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

b) A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei de licitações vigente e suas alterações.

c) O médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica.

d) A responsabilidade civil decompõe as obrigações implícitas no contrato médico em deveres de: 1) conselhos; 2) cuidados; 3) abstenção de abuso ou desvio de poder.

e) O profissional deverá atender todos os requisitos éticos do exercício da profissão perante o Conselho de Classe.

15.16 Será de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o fornecimento dos recursos humanos necessários para a realização das consultas e dos procedimentos contratados incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Realizar visita técnica às instalações da contratada para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.

16.2 Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.



ESTADO DO PARANÁ

16.3 Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da contratada e 02 (dois) da contratante.

16.4 Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

16.5 Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.

16.6 Analisar e auditar as contas apresentadas.

16.7 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

16.8 Realizar visitas técnicas periódicas nas instalações, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao contratante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

16.9 Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

16.10 Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar o pactuado, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

17.2 Durante o período de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Administração Municipal necessitar.

18 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O processo de monitoramento e fiscalização do contrato de credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa a ser definida pela Diretoria de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

18.2 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

18.3 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO PARANÁ

18.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

18.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.

18.6 A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei](#) Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.10 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no **caput** do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

18.10.1 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

18.10.2 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.15 O contratante poderá, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato, condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, efetuar o depósito de valores em conta vinculada e, em caso de inadimplemento,



ESTADO DO PARANÁ

efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

18.16 Estabelecer que os valores destinados a férias, o décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

19.1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

19.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

19.1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

19.1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

19.1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

19.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

19.1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço.

19.1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

19.2 Advertência.

19.3 Multa:

19.3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

19.4 O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

- 19.5 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 19.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.

20.3 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.

20.5 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6 As denúncias e/ou reclamações poderá ser realizada através do contato telefônico (45) 2105-1122 ou 2105-1123 – Ouvidoria SUS municipal.

20.7 Em caso de complicações relacionadas ao ato cirúrgico e/ou internamento, as denúncias e/ou reclamações poderão ser realizadas a qualquer tempo, e de forma alguma poderá responsabilizar o contratante; Após pericia deste ato, comprovando a irregularidade, o contratante a qualquer tempo poderá acionar o contratado para reparação e danos tanto civis e criminais;

20.8 As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Foz do Iguaçu-PR, www.pmfi.pr.gov.br.

20.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.



ESTADO DO PARANÁ

21 ANEXOS

- 21.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 - 21.1.1 Anexo I – Termo de Referência.
 - 21.1.2 Anexo II – Minuta de Contrato.
 - 21.1.3 Modelo I – Carta Credencial
 - 21.1.4 Modelo II – Solicitação de Credenciamento
 - 21.1.5 Modelo III – Declaração Conjunta
 - 21.1.6 Modelo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Rose Meri da Rosa

Secretária Municipal da Saúde

Eliane Dávilla Sávio

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Município de Foz do Iguaçu, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) resolve efetuar contratação, via Chamamento Público e Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência 24horas e na Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, como abaixo definido:

Nos estabelecimentos próprios do Município

- a) Unidade Padre Ítalo Paternoster;
- b) Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr. Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 RESPONSABILIDADES PREVISTAS NAS NORMATIVAS FRENTE ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, traz a responsabilidade sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo ao usuário do SUS, atenção qualificada e contínua, de forma universal e igualitária.
- b) A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, traz como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano e regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelece as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências e recursos, em direção aos municípios.
- c) O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), traz a responsabilidade quanto ao planejamento e a assistência à saúde.
- d) O Pacto pela Vida – Portaria nº 399/2006, que a partir de uma unidade de princípios, qualifica o acesso da população à atenção integral à saúde, redefine



ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades coletivas por resultados em função das necessidades de saúde da população.

e) A deliberação do Conselho Municipal de Saúde COMUS/FOZ, Resolução nº 001/2024, anexa, que aprovou a proposta de aumento do pagamento de hora/plantão as empresas prestadoras de serviços médicos ao Município de Foz do Iguaçu, sobre tudo aos serviços de atendimento das unidades 24 horas: UPA Dr Walter Cavalcanti Barbosa e Padre Ítalo Paternoster, conforme IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para atualização do DECRETO Nº 20.128, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, da parte que trata da QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA profissional necessária para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos nestes serviços bem como o valor majorado até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora plantão.

2.2 PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INICIATIVA PRIVADA FORMA COMPLEMENTAR

A contratação de serviços de saúde de forma complementar deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, conforme a Constituição Federal:

“Art. 199, § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Além disso, a Lei 8.080/1990 estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.

A Portaria de Consolidação nº 1/2017 assim dispõe:

"Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficientes e comprovadas a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).



ESTADO DO PARANÁ

Outros enunciados do TCU aplicáveis ao caso em tela podem ser assim sintetizados:

“A Administração somente deve permitir a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e com a concessão de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos” (art. 199 da Constituição Federal e artigos 24 da Lei 8080/1990) (Acórdão 2254/2008-Plenário - Ministro-Relator Aroldo Cedras).

Um dos fatores que elevam o custo dos Contratos de Gestão em saúde, sem dúvida, é forma de contratação dos profissionais médicos. Os vínculos pautados na Consolidação das Leis Trabalhistas oneram em aproximadamente 80% (oitenta por cento) o valor líquido da folha de pagamentos com encargos e provisionamentos, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas.

Como alternativa às formas de provimento de serviços, foi publicada a Lei Federal nº13.467/2017, a qual trouxe consigo diversas alterações na Consolidação das Leis Trabalhistas e na Lei Federal nº 6.019/74, incluindo a possibilidade de terceirização da atividade fim das pessoas jurídicas, superando o vetusto entendimento da Súmula nº 331 do TST, o qual impossibilitava tal prática, valendo a transcrição:

Art. 2º A Lei nº6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.4ºA, 4ºA. 4ºB, 5ºA, 5ºB, 19ºA, 19ºB e 19ºC:

“Art. 4ºA - Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.” (...)

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que



ESTADO DO PARANÁ

possua capacidade econômica compatível com a sua execução. (Grifo nosso)

O objetivo é contratualizar, de forma complementar, via Chamamento Público e Credenciamento, empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.3. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, art. 4º, IV define aspectos relacionados à forma de contratação de serviços de saúde entre o ente público e os prestadores de serviços de saúde, como competência comum dos entes federativos, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, e contempla:

“IV - Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;”

A Lei Municipal nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005, autoriza o credenciamento na área de saúde no Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto no art. 1º:

“Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço de saúde no Município de Foz do Iguaçu, para posterior prestação de serviços à população, a ser realizado nos próprios do Município ou nos locais particulares dos prestadores, complementando os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme regulamentação e tabela preestabelecida a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.”

Sobre o credenciamento, citamos os dispostos na norma federal dos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 6º XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O art. 79 da Lei 14.133/2023, na parte que interessa ao caso, especifica que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO PARANÁ

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Portanto, o credenciamento pressupõe uma contratação paralela e não excludente, bem como estar demonstrada a vantagem de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Neste sentido é o Decreto Municipal nº 31.496/2023 - que regulamentou o credenciamento no Município: Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo de beneficiário direto da prestação;



ESTADO DO PARANÁ

IV - Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Além disso, o edital deve permitir o cadastramento de novos interessados e, em não sendo possível a contratação de todos os credenciados de uma só vez, estabelecer critérios de distribuição da demanda, conforme previsto no citado Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021.

Na definição de Marçal Justen Filho, o Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 p. 1166).

Neste sentido ainda, a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Ademais, destacamos que o credenciamento é regulamentado em âmbito Municipal pelo Decreto nº 31.496/2023.

O Credenciamento se justifica para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a isonomia entre os potenciais prestadores do serviço do objeto pretendido pelo Poder Público, neste caso em comento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.4 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

2.4.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:

**ESTADO DO PARANÁ**

2.4.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

2.4.1.2 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

2.4.1.3 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

2.4.1.5 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

2.4.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei de licitações, ou que se enquadrem nas vedações da Lei.

2.4.2.1 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4.2.2 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.4.2.3 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO**3.1 QUANTITATIVO E VALOR GLOBAL**

O presente Termo de Referência atenderá a necessidade da população local, totalizando 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) horas plantões de atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O valor global estimado para consecução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil reais) conforme dispostos na tabela abaixo:

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | | |
|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------------|---------------------|-------|-----|
| RED E | UNIDADE | CARG A HORÁ RIA | TETO DE HORA S | DISCRIMINATI VO | VALO R DA HORA PLAN | TOTAL | |
| | | | | | | MÊS | ANO |



ESTADO DO PARANÁ

| | | PLANTÃO | MENSAL | | TÃO | | |
|-------------------------------|--|--------------------|--------------|---|----------------|-------------------|----------------------|
| Rede de urgência e emergência | Unidades de Pronto Atendimento 24hs | 6h | 4.320 | Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica | Até R\$ 130,00 | 561.600,00 | 6.739.200,00 |
| | | 12h | | | | | |
| | Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster | 6h | 2.430 | Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica | Até R\$ 130,00 | 315.900,00 | 3.790.800,00 |
| | | 12h | | | | | |
| | | TOTAL GERAL | 6.750 | | | 877.500,00 | 10.530.000,00 |

4. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

4.1. Rede de Atenção de Urgência e Emergência

4.1.1. Unidades de Pronto Atendimento Municipais 24 horas - O serviço será prestado em unidades com atendimento 24h, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. O teto mensal para estas unidades de atendimento é de 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) horas, baseada na Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, já considerando períodos de maiores atendimentos.

4.1.1.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender em uma das seguintes formas: médico pediatra, médico emergencista e/ou médico traumatologista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria:

4.1.1.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria (facultativo); e, experiência de no mínimo 1 (um) ano em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil.

| ESPECIALIDADE | QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO |
|---------------|--|
|---------------|--|

**ESTADO DO PARANÁ**

| | DE REGISTRO NO CRM/PR |
|----------------------|---|
| Emergencista | Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia. |
| Pediatria | Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e facultado a habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria |
| Traumatologia | Médicos devidamente qualificados com título de especialista ou residência médica em ortopedia ou cirurgia geral, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a emergências; e treinamento bianual, certificado pelo curso ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma |

Todos os profissionais devem comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil. E, curso válidos de ATLS e ACLS. Facultativo curso em PALS.

4.1.1.3. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

| Profissional | Carga horária mensal mínima por profissional | Carga horária mensal máxima por profissional | Total de horas/mês |
|---|--|--|--------------------|
| Médico especialista em serviços de urgência e emergência - médico pediatra, médico emergencista e/ou médico traumatologista | 135 | 270 | 4.320 |

4.1.2. - Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster - O serviço será efetuado de segunda a segunda na Unidade Básica de Saúde 24h, com carga horária determinada pela Coordenação da Diretoria responsável, perfazendo teto mensal de até 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) horas.

4.1.2.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender como: médico pediatra e/ou médico

**ESTADO DO PARANÁ**

emergencista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria;

- 4.1.2.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria (facultativo); e, experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência.

| ESPECIALIDADE | QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CRM/PR |
|----------------------|--|
| Emergencista | Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia |
| Pediatria | Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e facultado a habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria |

Todos os profissionais devem comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil. E, curso válidos de ATLS e ACLS. Facultativo curso em PALS.

- 4.1.2.3. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

| Profissional | Carga horária mensal mínima por profissional | Carga horária mensal máxima por profissional | Total de horas/mês |
|---|---|---|---------------------------|
| Médico especialista em serviços de urgência e emergência - médico pediatra e/ou médico emergencista | 135 | 270 | 2.430 |

**ESTADO DO PARANÁ****5. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS**

5.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores, os quais têm como referências os valores vigentes de mercado, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, e com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em quantitativos de horas trabalhadas, com metas físicas e de qualidade realizadas. Conforme quadro demonstrativo de plantões efetivamente executados.

5.1.1 Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster e Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência):

a) O pagamento será de até R\$130,00 (cento e trinta) reais à hora plantão em conformidade com o Decreto Municipal 20.128 de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, ao médico especialista em clínica médica, médico pediatra, médico emergencista, o qual receberá valor total por hora se atender todas as metas físicas e de qualidade, caso contrário serão descontados conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

b) A hora plantão no valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais, só será paga caso o profissional atinja todas as metas físicas e metas qualitativas. Os plantões serão avaliados por DESEMPENHO. Casos contrários serão atribuídos descontos progressivos para esse valor da hora plantão. A glosa poderá vir até trinta dias após o pagamento.

c) Ao médico escalado para atendimento da sala vermelha (urgências/emergências), médico emergencista, este receberá até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais a hora, o qual receberá valor total por hora, conforme atendimento dos critérios e metas apresentadas neste memorial. Este não deve se ausentar do setor em seu horário de plantão e deverá atender adultos e crianças na urgência e emergência e toda a demanda da sala de procedimentos. Haverá descontos caso não atender as metas físicas elencadas e de qualidade, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

d) O médico que estiver no plantão na sala vermelha deverá atender a demanda de urgência/emergência e a sala de procedimentos em 100% da demanda do seu plantão tanto adultos quanto crianças, e será avaliado quanto às metas físicas 1, 2 e 3. E, metas qualitativas conforme ANEXO I.

5.2. DO CREDENCIAMENTO– RESULTADO– QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

5.2.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho.

5.2.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico do Portal da transparência da PMFI. Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-



ESTADO DO PARANÁ

se as suas republicações, a comissão de licitação da Secretaria Municipal da Saúde - SMSA, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.2.3 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no edital. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do edital. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

5.2.4 A SMSA, a seu critério, poderá oficiar os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

5.2.5 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico do Portal da Transparência. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SMSA em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a SMSA poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.3 DOS RECURSOS

5.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

5.3.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da SMSA, sito à Avenida Brasil, nº 1637, térreo – Fundo Municipal de Saúde, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

5.3.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do município;

5.3.4 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal;

5.3.5 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

5.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados. Após receber o recurso e a



ESTADO DO PARANÁ

informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço deverá atender:

- a)** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b)** O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c)** O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d)** A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.
- e)** Atender as normas da Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017.
- f)** Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.
- g)** O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- h)** O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
- i)** As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês, A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.



ESTADO DO PARANÁ

j) Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

k) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.

l) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).

m) Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

n) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

o) A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.

p) O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.

q) Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- r) Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.
- s) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Conforme Art.16 do Decreto Municipal 31.496/2023 esclarece que:

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sorteio; III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Oportuno dizer, ainda, ser vedado o direcionamento das demandas para este ou aquele credenciado, conforme o art. 17 do Decreto Municipal citado: É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender as demandas.

7.2 Por ocasião da sessão pública, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados.

7.3 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

7.4 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a SMSA realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

7.5 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por



ESTADO DO PARANÁ

padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

7.6 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.8 A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

7.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

7.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 4507/09.

7.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SMSA.

7.12 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

7.13 A SMSA poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

7.14 As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês.

7.15 A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.

6.14 Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

8. CREDENCIAMENTO

a) O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Foz do Iguaçu. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e



ESTADO DO PARANÁ

subsequentemente, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os **ITENS 3 e 4** deste Termo de Referência, observados ainda a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

b) A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Licitação, designada através de Portaria para este fim.

c) A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal.

d) Os serviços a serem contratados pelo Município de Foz do Iguaçu serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública perante a Secretaria Municipal da Saúde.

e) Considerando a gama e as quantidades individuais de procedimentos a adquirir, admitir-se-á o fracionamento nas propostas, tanto em termos de itens quanto em termos de quantidades, com os valores de remuneração sendo estabelecidos proporcionalmente às quantidades propostas.

f) Os procedimentos objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes que apresentarem propostas para os mesmos itens, considerando as quantidades ofertadas e a capacidade de atendimento instalada, que será verificada mediante vistoria técnica a ser realizada por equipe designada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado pela proponente habilitada.

g) As empresas interessadas que apresentarem a documentação fora do período compreendido serão apenas credenciadas, não lhes sendo garantido o direito de participar da distribuição da demanda.

h) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Termo de Referência é motivo para o não credenciamento e não contratação da empresa.

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da lei de licitações vigente.

b) A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração.



ESTADO DO PARANÁ

- b)** A contratada deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde. Não deixar pacientes aguardando na recepção para atendimentos quando estiverem disponíveis e tiver demanda.
- c)** A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- d)** A contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- e)** A contratada deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.
- f)** Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, ou não cumprimentos da metas físicas e qualitativas, o prestador poderá ser descredenciado a qualquer momento.
- g)** A contratada responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.
- h)** A contratada durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- i)** A contratada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- j)** Para prestação de serviços, a contratada deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.
- k)** Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- l)** A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato,



ESTADO DO PARANÁ

mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.

m) A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

n) A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

9.1. SOBRE O REGISTRO DO PONTO

a) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.

b) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).

c) Ressaltando o Previsto No Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

d) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no



ESTADO DO PARANÁ

mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

e) A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.

f) O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.

g) Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.

h) Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

i) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

a) *A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

b) *A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei de licitações vigente e suas alterações.*

c) *O médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica.*

d) *A responsabilidade civil decompõe as obrigações implícitas no contrato médico em deveres de: 1) conselhos; 2) cuidados; 3) abstenção de abuso ou desvio de*



ESTADO DO PARANÁ

poder.

e) O profissional deverá atender todos os requisitos éticos do exercício da profissão perante o Conselho de Classe.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar visita técnica às instalações da contratada para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.
- b) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.
- c) Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da contratada e 02 (dois) da contratante.
- d) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- e) Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.
- f) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- g) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.
- h) Realizar visitas técnica periódicas nas instalações, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao contratante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamento todos os valores que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
- j) Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar o pactuado, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

12. DOS RECURSOS HUMANOS

a) Será de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o fornecimento dos recursos humanos necessários para a realização das consultas e dos procedimentos contratados incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em

**ESTADO DO PARANÁ**

nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) empresa(s) contratada(s) será(ao) paga(s) com recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária

| | |
|-------------|--|
| DIAT | 10.01.10.301.0550.2092.339039.1495/130 3 (Período noturno, finais de semana e feriados) |
| DIAT | 10.01.10.301.0550.2092.339034.1495/130 3 (Dias Normais) |
| DIES | 10.01.10.302.0560.2093.339039.1496/130 3 (UPA) |

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- c) Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.
- d) A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Márcia Batista da Silva
**Diretoria de Atenção Primária em
Saúde**

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal da Saúde

**ESTADO DO PARANÁ****ANEXO I****QUADRO DE PAGAMENTO POR ATENDIMENTO ÀS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:**

| PAGAMENTO POR DESEMPENHO (METAS ATINGIDAS) | VALOR PAGO POR HORA PLANTÃO (R\$) |
|---|--|
| 0 A 50% DAS METAS ATINGIDAS | R\$ 90,00 |
| 51 A 70% DAS METAS ATINGIDAS | R\$ 100,00 |
| 71 A 80% DAS METAS ATINGIDAS | R\$ 110,00 |
| 81 A 90% DAS METAS ATINGIDAS | R\$ 120,00 |
| ACIMA DE 91% DAS METAS ATINGIDAS | R\$ 130,00 |

METAS FÍSICAS –

No total soma-se QUATRO metas com um percentual individual de 10% (dez) cada meta, totalizando 40% (quarenta).

METAS QUALITATIVAS -

No total soma-se SEIS metas com um percentual individual de 10% (dez) cada meta, totalizando 60% (sessenta).

METAS FÍSICAS

| ME | PROCEDIME | DESCRIÇÃO DAS | INSTRUMENT | PARÂMET | RESULTA |
|-----------|------------------|----------------------|-------------------|----------------|----------------|
|-----------|------------------|----------------------|-------------------|----------------|----------------|



ESTADO DO PARANÁ

| TAS | NTOS | ATIVIDADES | O DE MONITORAMENTO | ROS | DOS ESPERADOS |
|------------|---|---|--|---|--|
| 1 | Início e encerramento de todos os pacientes atendidos | Monitorado pelo sistema RP Saúde toda a produção do profissional com início e encerramento do atendimento. | Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde. | Encerramento de todos os atendimentos que não ficarem sob internação, com solicitação de vagas. | 100% dos atendimentos encerrados ou solicitados vagas de internação. |
| 2 | Classificação de risco de todos os pacientes | Deverá ser realizada classificação de risco de todos os pacientes atendidos e registradas no sistema de gerenciamento RP Saúde. | Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde. | Todos os pacientes atendidos devem estar classificados, conforme classificação de Manchester. | 100% dos atendimentos com registro de classificação de risco. |
| 3 | Atendimento total da demanda por plantão | Deverão ter produtividade de pelo menos 4 (quatro) consultas | Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde. | Atendimento mínimo de 24 consultas | Mínimo 24 consultas no plantão de 6h; |



ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|---|--|--|---|---|
| | | por hora | Relatório de demanda (acolhimento na unidade) x produção médica (clínica e pediátrica) | no plantão de 6 horas. Atendimento o mínimo de 48 consultas no plantão de 12 horas. | Mínimo 48 consultas no plantão de 12h; |
| 4 | Reavaliação de todos os pacientes os quais precisaram de observação/medicação que ficaram do plantão anterior | Deverão ser reavaliados e dado alta aos pacientes passíveis de alta e/ou solicitação de internação registrada no sistema aos pacientes não passíveis de alta até a finalização do plantão. | Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde. | Reavaliação de todos os pacientes atendidos pelo profissional no plantão conforme coeficiente de produtividade. | 100% dos pacientes do plantão anterior reavaliados até o final do plantão o qual está sob sua responsabilidade. |

METAS QUALITATIVAS

| METAS | PROCEDIMENTOS | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO | PARÂMETROS | RESULTADOS ESPERADOS |
|--------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------------------|
|--------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------------------|

**ESTADO DO PARANÁ**

| | | | | | |
|----------|----------------------------------|---|--|---|---------------------------------|
| 1 | Evolução no Prontuário Médico | O prontuário deve conter, identificação do paciente; evolução médica diária (no caso de internação); evoluções de enfermagem e de outros profissionais assistentes; exames laboratoriais, radiológicos e outros; raciocínio médico, hipóteses diagnósticas e diagnóstico definitivo; conduta terapêutica. | Prontuários dos atendimentos cadastrados no sistema de gerenciamento RP Saúde. | Prontuários dos atendimentos cadastrados pelo profissional. | 100% em conformidade |
| 2 | Protocolos instituídos pela SMSA | Atender em 100% os protocolos de atendimento da SMSA | Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) disponíveis na unidade. | Atendimento dos protocolos e POPs instituídos. | 100% de atendimentos dos mesmos |

**ESTADO DO PARANÁ**

| | | | | | |
|----------|---|--|---|---|--|
| 3 | Participação de todos os treinamentos, reuniões, capacitações, webnários, dentre outros quando convocados pela SMSA ou Direção Técnica da Unidade | Atender em 100% da convocação | Lista de presença e Comprovante de comparecimento a ser entregue no RH da unidade para computar na frequência final do mês. | Participação | Atender em 100% da convocação |
| 4 | Assiduidade | Ser assíduo aos plantões conforme previsto no Código de Ética Médica. Tem a ver com dedicação e comprometimento com suas obrigações de forma constante e confiável. | Escala médica mensal | 100% de assiduidade nos plantões conforme compromisso na escala, aceito trocas somente com a anuidade do Diretor Técnico. | 100% de assiduidade nos plantões |
| 5 | Pontualidade | Ser pontual é chegar no horário, ser preciso, cumprir prazos, respeitar os compromissos e fazer o que foi | Escala médica x biometria. | Será aceito no mês um atraso total de 60 (sessenta) minutos, computados dia a dia. | Atraso máximo de até 60 minutos computados em todas as escalas do mês. |

**ESTADO DO PARANÁ**

| | | | | | |
|----------|--|--|-----------|---|-----------------------------------|
| | | combinado. | | Não será permitido sair antecipado do plantão, antes de finalizar o horário comprometido. | |
| 6 | Cumprimento do plantão na sua totalidade conforme escalado | O médico deverá cumprir o plantão de sua responsabilidade na totalidade: não podendo chegar atrasado e nem sair antecipadamente. | Biometria | Será aceito no mês um atraso total de 60 (sessenta) minutos, computados dia a dia. Não será permitido sair antecipado do plantão, antes de finalizar o horário comprometido. | 100% do atendimento via biometria |



ESTADO DO PARANÁ

Anexo II
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e pela Secretaria Municipal da Saúde e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante CONTRATADA, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal, conforme alínea “a”, inciso I, do artigo 86, da lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, o disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº 8.080/90, a autorização da Lei Municipal nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005 e o que regulamenta o Decreto nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 31.496/2023, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº .../202x, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a *prestação de serviços para a realização de plantões médicos nas Unidades de Pronto Atendimento Municipal Dr. Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência) e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme memorial descritivo, anexo I, de acordo com as especificações, as quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levada à efeito pelo Edital de Chamamento Público nº xxx/2024.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.



ESTADO DO PARANÁ

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores estimados para execução do objeto contratual, terá o valor mensal estimado de até R\$ _____ (_____), sendo o montante global, anual, de até R\$ _____ (_____), à ser empenhado às seguintes dotações orçamentárias:

- **DIAT 10.01.10.301.0550.2092.339039.1495/1303 (Período noturno, finais de semana e feriados);**
- **DIAT 10.01.10.301.0550.2092.339034.1495/1303 (Dias Normais);**
- **DIES 10.01.10.302.0560.2093.339039.1496/1303 (UPA).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I);
2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
3. O pagamento da CONTRATADA seguirá as seguintes condições: a) O Relatório de Auditoria será emitido após o processo de Revisão de Contas Médicas, referentes às Cirurgias cujas altas se deram no mês competência,

ESTADO DO PARANÁ

- e encaminhado para a Diretoria de Assistência Especializada (DIES) como condição para a Programação de Empenho. b) A DIES solicitará a Programação de Empenho considerando o valor da Fatura apresentada pelo prestador e o valor apto para pagamento apontado no Relatório de Auditoria. c) O Fundo Municipal de Saúde (FMS) emitirá a Nota de Empenho conforme a programação do mesmo e, após emissão, solicitará a Nota Fiscal para o prestador. d) Mensalmente a DIES, através dos relatórios da Auditoria, informará à contratada dos resultados da avaliação da produção, confirmando os valores faturados e as possíveis irregularidades passíveis de desconto de glosa. e) Cumprido os requisitos anteriores, a Nota Fiscal será encaminhada para os trâmites de certificação, e após, devolvida para o Fundo Municipal de Saúde para os trâmites de pagamento e liquidação. f) A certificação da Nota Fiscal para pagamento será realizada pela Comissão Especial, nomeada por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município – DOM. g) A Glosa, se apontada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) será objeto de desconto no pagamento da Fatura, constará no Relatório de Auditoria e será parte anexa à Certificação da Nota Fiscal. A ocorrência de glosa deverá ser comunicada ao estabelecimento pela Diretoria de Assistência Especializada (DIES) por qualquer meio de comunicação. h) A CONTRATADA poderá apresentar Recurso de Glosa, se não concordar com o desconto, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de comunicação da glosa. O Recurso de Glosa é apresentado via Protocolo Digital do Município de Foz do Iguaçu e deverá ser apreciado pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), que remeterá o processo com o resultado para a Diretoria de Assistência Especializada (DIES) a qual executará os trâmites devidos referentes à manutenção da glosa e seu desconto efetuado ou a retirada da glosa e o pagamento dos valores apontados, conforme o caso. i) Fica definido que o processo de Auditoria poderá ocorrer a qualquer momento, pela DIAC, mesmo após a liquidação e pagamento da produção e poderá gerar novas glosas e/ou recomendações. j) Os valores efetivamente pagos a empresa contratada poderão variar mês a mês, até o limite do valor global estimado, e conforme a produção mensal apresentada, devidamente aprovada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) da Secretaria Municipal da Saúde. k) Cada contratado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Memorial Descritivo. l) A variabilidade também decorre em virtude do apresentado pela empresa contratada no Cronograma de Execução dos Procedimentos Cirúrgicos Modelo VI deste Edital, observados a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
4. O pagamento do credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 25.676/2017, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do termo que atesta a efetiva quantidade de horas utilizadas e das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho, e o prazo passa a vigorar a partir do Protocolo da Nota Fiscal junto ao Protocolo Geral do Município, sendo responsabilidade do credenciado providenciar esse ato.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados à partir da formalização deste, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, e conforme solicitação da secretaria responsável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, à critério e interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades referentes à prestação de serviços, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, o CONTRATANTE tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o impedimento referido no parágrafo anterior, ao CONTRATANTE reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outra empresa credenciada, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todos os procedimentos referidos no Termo de Referência/Edital e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos estabelecimentos do município ou no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratada deverá atender os seguintes critérios:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.
- b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d) As convocações para participação em atividades de educação permanente e reuniões de caráter técnico organizadas pela SMSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.
3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.
5. Ensejam hipótese ao descredenciamento: 5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa 5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente. 5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado. 5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração.
- b) A contratada deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde. Não deixar pacientes aguardando na recepção para atendimentos quando estiverem disponíveis e tiver demanda.
- c) A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- d) A contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- e) A contratada deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.
- f) Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, ou não cumprimentos da metas físicas e qualitativas, o prestador poderá ser descredenciado a qualquer momento.
- g) A contratada responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.

ESTADO DO PARANÁ

- h) A contratada durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- i) A contratada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- j) Para prestação de serviços, a contratada deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.
- k) Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- l) A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.
- m) A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- n) A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- a) A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- b) A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei de licitações vigente e suas alterações.

ESTADO DO PARANÁ

- c) O médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica.
- d) A responsabilidade civil decompõe as obrigações implícitas no contrato médico em deveres de: 1) conselhos; 2) cuidados; 3) abstenção de abuso ou desvio de poder.
- e) O profissional deverá atender todos os requisitos éticos do exercício da profissão perante o Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar visita técnica às instalações da contratada para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.
- b) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.
- c) Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da contratada e 02 (dois) da contratante.
- d) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- e) Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.
- f) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- g) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.
- h) Realizar visitas técnica periódicas nas instalações, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao contratante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamento todos os valores que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
- j) Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar o pactuado, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O processo de monitoramento e fiscalização do contrato de credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa a ser definida pela Diretoria de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS.
2. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

ESTADO DO PARANÁ

3. Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados;
4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
6. A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:
 - 10.1 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
 - 10.2 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceira CONTRATADA.
11. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
14. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
15. O contratante poderá, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato, condicionar o pagamento pelos serviços



ESTADO DO PARANÁ

prestados à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, efetuar o depósito de valores em conta vinculada e, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido aa CONTRATADA. 17.16 Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante aa CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

16. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais qualificados e credenciados pela Secretaria responsável, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão deste objeto contratual:

- **Para Gestor do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;**
- **Para Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas: 1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato; 1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE; 1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; 1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA; 1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato; 1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar; 1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas



ESTADO DO PARANÁ

procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço. 1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

2. Advertência.
3. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
4. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ESTADO DO PARANÁ

7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem à cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

v. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.



ESTADO DO PARANÁ

5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



ESTADO DO PARANÁ**MODELO I****CARTA CREDENCIAL**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº, _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, **vem**, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, nacionalidade, estado civil, CPF nº. _____, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público nº. ___ /2024, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo, anexo I, deste edital, assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo de credenciamento, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo

**ESTADO DO PARANÁ****MODELO II****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

| | | | | | |
|------------------------------------|-----------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Empre sa: | | | | | |
| CNP J: | | | Inscrição Estadual: | | |
| Endereç o: | | | | | |
| Fon e: | | Fa x: | | E- mail: | |
| Banc o: | | | Agênc ia: | | C/Corrente : |
| Nome responsável: | do | | | | |
| Endereç o: | | | | | |
| Telefone : | | Celula r: | | E- mail: | |

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal da Saúde, credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de referencia, anexo do Edital supracitado.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____



ESTADO DO PARANÁ

Nome da proponente

Nome do representante legal

Nº do CPF



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ MODELO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, **DECLARA:**

a) Que recebeu do licitador e tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que seja tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88.

d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal por procuração, Servidor Público do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.
- f) Que concorda com as normas e valores definidos na Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde – SUS e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo, anexo I, deste edital, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente Edital, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, da **Licitação** quanto a participar, ou não, da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Edital não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

CNPJ76.206.606/0001-40/e-mail: williaan.simao@gmail.com-Telefone:(45)2105-1339



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



Prefeitura do Município de Foz do
Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Número: **3/2024**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 003/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PLANTOES
MEDICOS UPAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=99115d25-bf46-4248-b87f-2a1ff9fb44c7&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

99115d25-bf46-4248-b87f-2a1ff9fb44c7

Hash do Documento

928A887BB08B72FFB8570B7EEB0FEDCD891EFA6CC1DEE62255811C82C98B56F2

Anexos

MINUTA DE EDITAL.pdf - **fa132342-d518-4fc2-b2d8-26e60b6cf21a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 28/03/2024 12:35:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.